

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS DE ADESÃO AO QI-PME

O(s) subscritor(es), sob compromisso de honra, declara(m) que:

Têm conhecimento das condições gerais e específicas de adesão ao Programa:

Têm conhecimento de que são entidades destinatárias das ações desenvolvidas no âmbito da Tipologia de Intervenção 3.1.1 do POPH, as empresas com número de trabalhadores igual ou inferior a 100;

Têm conhecimento de que as entidades destinatárias (empresas) só podem ser selecionadas para uma nova intervenção de formação-ação no âmbito da Tipologia de Intervenção 3.1.1 do POPH, decorridos pelo menos 3 (três) anos a contar da conclusão da sua anterior participação, conforme o definido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Específico da referida Tipologia de Intervenção;

Tem conhecimento de que os apoios concedidos são sujeitos à regra de Minimis, nos termos do artigo 16º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção, bem como em que consiste tal regra, conforme definido no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro;

A Empresa cumpre os requisitos formais de elegibilidade:

Encontra-se legalmente constituída há mais de um ano;

Dispõe de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nessa matéria lhe sejam aplicáveis;

Tem a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social;

Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;

Cumpram as condições estabelecidas na legislação enquadradora dos apoios financiados pelo FSE (se aplicável, quando existam investimentos em formação profissional);

Cumpra a lei de “não discriminação de menores”;

Cumpra o consagrado na alínea a), do nº 1, do artigo 5º do Despacho que regulamenta a Tipologia 3.1.1 (número de trabalhadores igual ou inferior a 100);

Cumpra o consagrado no nº 2, do artigo 5º do Despacho que regulamenta a Tipologia 3.1.1 (Não ter participado há menos de 3 anos em projetos de formação-ação, a contar da conclusão da sua anterior participação);

Cumpra o consagrado no número 1 do artigo 1º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.1.1 (o apoio público concedido ao abrigo da presente tipologia de intervenção não excede o montante total dos auxílios de minimis a este título admitidos nas condições definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de dezembro).

A Empresa compromete-se a disponibilizar, em tempo, todas as informações adicionais que lhe forem solicitadas para efeitos de selecção;

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Data

---

---